

**PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE PERITOS DOS PLANOS DE  
CONTINGÊNCIA DAS DOENÇAS DOS ANIMAIS**

Elaboração	Verificação	Aprovação	Data	Edição
DESA	DSPA	DG	28.06.2018	01/18/R0

## INDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE .....	2
3. PERFIL DO PERITO E SUAS FUNÇÕES .....	3
Funções do grupo de peritos.....	3
4. RESPONSABILIDADES DA DGAV .....	4
Funções da DGAV.....	4
5. PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE PERITOS .....	5
Peritos individuais.....	5
Peritos de entidades públicas ou privadas .....	5
6. MANUTENÇÃO DO GRUPO DE PERITOS .....	6
7. ANEXOS .....	6

## SIGLAS

DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária

CNC – Centro Nacional de Controlo

CLC – Centro Local de controlo

EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar

FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

GP – Grupo de peritos

OIE – Organização Mundial de Saúde Animal

## 1. INTRODUÇÃO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no âmbito dos seus planos de contingência e em cumprimento da legislação comunitária e nacional tem como competência criar e manter operacional um grupo de peritos (GP) especialistas em várias áreas. O GP tem como finalidade dar apoio à DGAV, no sentido de se manter os conhecimentos necessários para assegurar uma boa preparação e atuação face a uma emergência sanitária.

Este documento tem como finalidade estabelecer o procedimento para a constituição do GP, seu funcionamento e manutenção, descrito no ponto 7 do documento “Estrutura comum dos planos de contingência”.

## 2. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

Determinados instrumentos legais relativos a medidas de emergência contra certas doenças animais ao nível comunitário e nacional (tabela I), tornam obrigatória a criação de um grupo de peritos operacionais.

Tabela I

DOENÇA ANIMAL	LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA	LEGISLAÇÃO NACIONAL
Febre Aftosa	Diretiva n.º 2003/85/CE de 29 de setembro	Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
Peste Suína Clássica	Diretiva n.º 2001/89/CE de 23 de outubro Decisão n.º 2002/106/CE de 1 de fevereiro	Decreto-lei n.º 143/2003 de 2 de julho alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
Peste Suína Africana	Diretiva n.º 2001/89/CE de 23 de outubro Decisão n.º 2003/422/CE da Comissão de 26 de maio	Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
Gripe Aviária	Diretiva n.º 2005/94/CE de 20 de dezembro Decisão 2006/437/CE de 4 de agosto	Decreto-lei n.º 110/2007 de 20 de dezembro alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho

A Lei da Saúde Animal, o Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às doenças transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal, determina no seu art.º43.º que no âmbito dos planos de contingência os Estados-Membros devem manter um grupo de peritos sempre operacional. Esta lei entra em vigor em 21 de abril de 2021.

### 3. PERFIL DO PERITO E SUAS FUNÇÕES

O grupo de peritos, doravante designado por GP é constituído por um conjunto de pessoas, cujo perfil é considerado adequado para colaborar com a DGAV no âmbito dos planos de contingência das doenças animais mencionadas no anexo I.

Os peritos devem ter formação superior na área científica ou competências técnicas adequadas e não pertencem ao quadro da DGAV. São consideradas áreas científicas e técnicas relevantes, as seguintes, ciências veterinárias, epidemiologia, virologia, microbiologia, patologia, bem-estar animal, entomologia, etologia e sanidade da fauna selvagem, entre outros. São admissíveis para o GP peritos cuja habilitação académica não pertence à área científica mas possuem experiência profissional ou outras adquiridas em áreas afins (ex: associações de caçadores, entidades públicas e privadas participantes nos planos de contingência).

Os peritos podem atuar a título individual ou como representantes de uma entidade pública ou privada e devem ter disponibilidade para a realização das funções abaixo descritas, para a participação de reuniões e deslocações ao estrangeiro com vista à participação em reuniões técnicas ou outros eventos.

#### Funções do grupo de peritos

Durante a fase de preparação dos planos de contingência o GP tem as seguintes funções:

- Participar como formador ou formando, no âmbito dos planos de contingência;
- Participar nos exercícios de simulação promovidos pela DGAV;
- Dar parecer a documentos no âmbito dos planos de contingência (ex: inquérito epidemiológico, manuais de operações, etc...);
- Participar em reuniões na DGAV ou com outras entidades internacionais (ex: EFSA, FAO, OIE);
- Efetuar estudos sobre os fatores de risco de determinada doença, ou outros;
- Desenvolver ferramentas e modelos de suporte à gestão de uma emergência;
- Participar em campanhas de informação para os produtores, veterinários e caçadores.

O GP terá durante as situações de emergência sanitária (fase de confirmação) as seguintes funções:

- Prestar colaboração aos responsáveis do Centro Nacional de Controlo (CNC) e Centro local de controlo (CLC) durante as situações de emergência;
- Avaliar e acompanhar a situação epidemiológica e apoiar a implementação das zonas de restrição (proteção, vigilância e infetada);

- Completar os dados epidemiológicos com dados geográficos, meteorológicos e outros necessários;
- Efetuar avaliações de risco e estudos sobre a disseminação da doença;
- Dar parecer sobre a deteção, a amostragem, o controlo e outras medidas a aplicar, incluindo sobre as medidas de biossegurança nas explorações, bem como sobre a estratégia a utilizar;
- Colaborar na elaboração de um plano de erradicação quando se suspeita ou confirma doença na fauna selvagem;
- Avaliar a situação no que diz respeito a um eventual plano de vacinação de emergência;
- Aconselhar no que respeita ao controlo de vetores;
- Participar na formação no âmbito dos planos de contingência.

O desempenho dos peritos no âmbito do GP não é remunerado. De três em três anos o GP é revisto e os peritos deveram pronunciar-se sobre a sua permanência no GP.

#### 4. RESPONSABILIDADES DA DGAV

A DGAV enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional tem a responsabilidade de constituir um grupo de peritos e zelar pelo seu funcionamento e manutenção.

##### Funções da DGAV

Durante a fase de preparação a DGAV tem as seguintes funções:

- Nomear dos peritos por despacho do Sr. Diretor-Geral para a constituição do respetivo grupo;
- Gerir o funcionamento, manutenção e a renovação do grupo de peritos;
- Providenciar as condições no que diz respeito às questões de logística, como sejam organização dos locais de formação e de reunião. As despesas e a estadia quando as ações ou eventos são fora do concelho onde o perito exerce o seu trabalho, mediante autorização do Diretor Geral de Veterinária.
- Providenciar os dados e toda a informação necessários ao trabalho dos peritos;
- Organizar a formação e os exercícios de simulação;
- Organizar reuniões com os peritos e demais participantes;
- Disponibilização de dados e informações necessários às funções dos peritos;
- Propor o nome do perito para reuniões, missões ou outros eventos com organizações internacionais;

Durante as situações de emergência sanitária a DGAV tem as seguintes funções:

- Fornecer todo o apoio logístico ao perito quando este colabora com o CNC e com os CLC;
- Disponibilização dos dados e informações, nomeadamente o inquérito epidemiológico e/ou sobre as medidas de emergência implementadas;

## 5. PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE PERITOS

Para a seleção dos peritos ao GP a DGAV convida peritos das várias áreas científicas e instituições para a constituição do grupo de peritos. O convite aos peritos e às instituições é publicitado no portal da DGAV.

### Peritos individuais

A DGAV publicita o convite no portal da DGAV. Os candidatos a peritos interessados preenchem o requerimento para a constituição do GP (anexo I) e enviam para a DGAV, serviços centrais conjuntamente com o seu *curriculum vitae*.

Os serviços da Direção de DGAV, Direção de Serviços de Produção Animal (DSPA) analisam sumariamente o *curriculum vitae* as habilitações académicas ou a experiência profissional no caso de peritos que não exerçam na área científica superior e propõem ao Diretor Geral a nomeação do perito.

A DGAV envia carta ao perito a comunicar que integra o grupo de peritos e coloca o seu nome e área científica ou área da experiência profissional numa lista de peritos disponível internamente aos técnicos da DGAV através da intranet (anexo II).

Diagrama I - Procedimento para o perito individual



### Peritos de entidades públicas ou privadas

A DGAV publicita o convite no portal da DGAV ou efetua diretamente o convite à entidade pública ou privada para que esta nomeie se o entender um perito ou mais peritos. Para o efeito a entidade deverá informar a DGAV do nome ou nomes dos peritos e qual os quais as suas áreas científicas ou outras, remetendo um requerimento para a constituição do GP preenchido para cada perito (anexo I).

Os serviços da Direção de DGAV, Direção de Serviços de Produção Animal (DSPA) propõem ao Diretor Geral a nomeação do perito e coloca o seu nome e área científica ou área da

experiência profissional numa lista de peritos disponível internamente aos técnicos da DGAV através da intranet (anexo II).

Diagrama II - Procedimento para o perito de entidades públicas ou privadas



## 6. MANUTENÇÃO DO GRUPO DE PERITOS

No caso dos peritos individuais a DGAV de três em três anos convidará o perito a ser reconduzido no GP.

Da mesma forma para o caso de peritos de entidades públicas ou privadas, de três em três anos a DGAV solicita à entidade se mantém a nomeação ou pretende nomear outro perito.

O perito pode em qualquer altura expressar à DGAV a sua vontade de não estar integrado no GP. Por outro lado a DGAV também poderá retirar o nome do perito da lista do GP.

A DGAV é responsável pela atualização permanente da lista de peritos.

## 7. ANEXOS

Anexo I – Modelo de manifestação do interesse do perito

Anexo II – Modelo da lista de peritos

Anexo III – Modelo de renovação do interesse do perito

**ANEXO I – Modelo de manifestação de interesse do perito**
**Manifestação de interesse em participação em grupo de peritos no âmbito dos planos de contingência**

DADOS PESSOAIS
Nome:
Qualificação académica/profissional:
Instituição onde exerce:
Endereço eletrónico:
Telemóvel:

Venho manifestar o interesse em integrar o grupo de peritos da DGAV no âmbito dos planos de contingência / \_\_\_\_\_ (doença(s)), anexando curriculum onde apresento experiência nas seguintes áreas científicas/profissionais:

ÁREAS CIENTÍFICAS	(X)	OBSERVAÇÕES
Ciências Veterinárias		
Epidemiologia		
Virologia		
Microbiologia		
Patologia		
Bem-estar-animal		
Entomologia		
Especialistas em etologia e sanidade da fauna selvagem		
Outras		
ÁREAS PROFISSIONAIS		
Saúde Animal		
Atividades cinegéticas		
Saúde		
Ambiente		
Proteção Civil		
Atividades Policiais		
Outras		

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**ANEXO III – Modelo de renovação do interesse do perito**
**Renovação do interesse na participação grupo de peritos no âmbito dos planos de contingência**

DADOS PESSOAIS
Nome:
Qualificação académica/profissional:
Instituição onde exerce:
Endereço eletrónico:
Telemóvel:

Venho renovar o interesse em integrar o grupo de peritos da DGAV, no âmbito dos planos de contingência / \_\_\_\_\_ (doença(s)), anexando curriculum onde apresento experiência nas seguintes áreas científicas/profissionais:

ÁREAS CIENTÍFICAS	(X)	OBSERVAÇÕES
Ciências Veterinárias		
Epidemiologia		
Virologia		
Microbiologia		
Patologia		
Bem-estar-animal		
Entomologia		
Etologia e sanidade da fauna selvagem		
Outras		
ÁREAS PROFISSIONAIS		
Saúde Animal		
Atividades cinegéticas		
Saúde		
Ambiente		
Proteção Civil		
Atividades Policiais		
Outras		

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_